COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 297/2013
AUTOR: KIKI BISPO
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

O **Projeto de Indicação nº 297/2013** de autoria do nobre **Vereador Kiki Bispo**, sugerindo ao **"Presidente do INSS, que viabilize estudo técnico no sentido de colocar um Posto de Atendimento no bairro de Cajazeiras"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação Nº 297/2013,** que indica ao **"Presidente do INSS, que viabilize estudo técnico no sentido de colocar um Posto de Atendimento no bairro de Cajazeiras"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil **Kiki Bispo** é oportuna e necessária para proporcionar melhor atendimento aos moradores da "cidade" de Cajazeiras, tendo em vista ser um dos bairros de maior contingente populacional e que requer uma atenção especial por parte do Poder Público constituído e que essa sugestão possa ser acatada pelas

autoridades competentes e atender a uma antiga reivindicação dessa comunidade carente e que tanto necessita de serviços públicos como é o caso do INSS que tem um papel fundamental na vida dos baianos e brasileiros, por isso consideramos louvável a iniciativa do nobre vereador que está preocupado com essa demanda reprimida no populoso bairro de Cajazeiras.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela **constitucionalidade e legalidade** do presente **Projeto de Indicação 297/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **o nosso parecer é pela aprovação.**

Este é o PARECER,

Em 03.07.2013

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- ACOMPANHARAM O VOTO DO REATOR OS EDIS: KIKI BISPO, LEO PRATES, ERON VASCONCELOS E ALFREDO MANGUEIRA.